Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00271/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1906/2008
PROTOCOLO	**:**	889753
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUARI
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	AC 00225/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANCO GERAL 2007
RECORRENTE	**:**	JOÃO QUEIROZ BAIRD
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 11 de maio de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1) - Pelo **CONHECIMENTO** do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor João Queiroz Baird, Ex-Prefeito, por estar amoldado às disposições legais e regimentais e, no **Mérito, dar-lhe PROVIMENTO** para reconsiderar os itens "1" e "2" do v. Acórdão nº 00/00225/2009, para o fim de declarar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Jaraguari, concernente ao exercício financeiro de 2007, como **Contas Regulares,** com fundamento no Artigo 76, Inciso I, da Lei Complementar nº 048/90, e de afastar a penalidade aplicada ao recorrente;

2) – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm